



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 057/2019.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 048/2019**

**PREÂMBULO**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 048/2019 do respectivo resultado homologado, publicado em 23/10/2019, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa SPEED TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ nº. 34.289.656/0001-98, com sede à Rua Regente Feijó, 434, Nossa Senhora da Penha, Vila-Velha-ES, CEP: 29.110-160, telefone: (27) 3109-0008, email: [speed.tecnologia01@gmail.com](mailto:speed.tecnologia01@gmail.com), representada pelo Sr. **JORGE VASCONCELOS CORREA**, solteiro, residente e domiciliado em Vila-Velha-ES, RG n. 831.904 SPTC/ES, CPF n. 998.049.307-06, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com base no Processo de Licitação Nº: 057/2019, Pregão para Registro de Preços Nº: 048/2019, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto deste instrumento é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática para atender às necessidades de diversas secretarias do município de Ibatiba - ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A obrigação de fornecimento dos equipamentos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**2.2.** Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.

**2.3.** O fiscal da ata de registro de preços será o servidor público municipal Sr. Felipe Soares Alves, matrícula nº 002780, ocupante do Cargo de Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente designado para esta finalidade.

*Salgado*

*6*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.159/0001-66  
IBATIBA - ES



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

4.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos equipamentos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.

5.2. Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.

5.3. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

5.4. As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a realizar a entrega dos equipamentos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

### **CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

6.1. As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

6.1.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

6.1.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

6.1.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

*alopado*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**



6.1.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

7.1. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 130.240,00 (cento e trinta mil e duzentos e quarenta reais)** correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

8.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal; ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

8.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.6.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.6.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

8.6.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.6.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**



**8.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**8.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**8.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**8.10.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

**8.11.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO:**

**9.1.** O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser entregue mediante ordem de fornecimento emitida pelo Município, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município no **prazo máximo de 10 (dez) dias**. Não ocorrendo à entrega do produto o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um novo prazo para que se proceda à entrega dos mesmos;

**9.2.** A entrega dos produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante;

**9.3.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá (ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os equipamentos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga, devendo ainda acompanhar a instalação e testes que se fizerem necessários;

**9.4.** A entrega será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade do destinatário/recebedor;

**9.5.** O transporte e a entrega dos equipamentos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativas especificações e nos endereços designados pela Secretaria solicitante, por ocasião da assinatura do contrato;

**9.6.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência;

**9.7.** Todos os equipamentos deverão possuir GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante;

**9.8.** No caso de defeitos ou imperfeições dos equipamentos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

*algado*

*P*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
**IBATIBA - ES**



## **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**10.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

**10.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**10.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

**10.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES**

**11.1.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

*Algado*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**



**13.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**13.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEFESA**

**14.1.** Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL**

**15.1.** A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 048/2019, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

**17.1.** A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*alopado*

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.



Município de Ibatiba - ES, 23 de Outubro de 2019.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito do Município de Ibatiba  
Órgão Gerenciador

**SPEED TECNOLOGIA EIRELI**  
CNPJ: 34.289.656/0001-98

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 147.715.727-12

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 140.643.89799



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



ANEXO I - TERMO Nº 000119/2019

Pregão Presencial Nº 000048/2019

Processo: 000057 / 2019

Termo Nº 000119/2019

Empresa: SPEED TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 34.289.656/0001-98

Endereço: RUA REGENTE FEIJO, 434 - Nossa Senhora da Penha - VILA VELHA - ES - CEP: 29110160

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00007646	<p>MICROCOMPUTADOR DESKTOP. microcomputador desktop, processador com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos (4 núcleos lógicos); clock mínimo de 3.3 ghz; cache mínimo 3 mb. placa mãe, mínimo de 2 (dois) soquetes de 240 pinos para dimms ddr3 sdram expansível mínimo de 8gb; com 1 (um) conector de porta paralela (onboard ou offboard), 1 conector de porta serial (onboard ou offboard), conector ps/2, conector de vídeo vga, hdmi, mínimo de 6 (seis) portas usb 2.0 sendo 2 frontais, conectores de áudio; lan gigabit (10/100/1000). memória mínimo de 4 gb sdram ddr3. disco rígido (um) com tamanho de 500 gb de capacidade para armazenamento de dados, interface sata, velocidade de 7200 rpm. unidade óptica (leitor e gravador) de cd e dvd+/- rw com interface sata. rede wireless 2.4 ghz com antena mínimo de 2 db e taxa de transferência de 300 mbps. gabinete do tipo small form factor com conexões frontais para fone de ouvido, microfone e portas usb. fonte bivolt (110/220) com potência real mínimo de 200 watts.</p> <p>teclado em português padrão abnt2. mouse óptico com 3 botões plug &amp; play, sendo um botão "scroll" central, com resolução mínima 800 dpi, caixas de som monitor lcd ou led de 19.5 polegadas widescreen, resolução de 1366 x 768 a 60hz, bivolt, conexão vga e/ou hdmi sem adaptações com ângulo de visão de 170° x 160° e tempo de resposta máximo de 5ms. adicionais: o computador deve ser totalmente compatível com os sistemas operacionais windows 7, 8, 10 e linux. deverá ser fornecido com cada microcomputador mídias com todos os drivers para estes sistemas; deverá ser fornecido com cada microcomputador, uma licença do microsoft windows 10 pro 64 bits. os equipamentos deverão ter obrigatoriamente a mesma marca e cor nos seus componentes. a garantia será de no mínimo 36 meses, vigorando está a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela pmpk, a entrega deverá ser feita na sede da prefeitura municipal de ibatiba. este será recebido em caráter provisório e a pmpk terá até 30 (trinta) dias úteis para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações. os equipamentos poderão ser abertos pelos técnicos da pmpk para conferência das especificações (caso haja necessidade) sem</p>	POSITIVO	UNID	30,000	3.256,000	97.680,00

*Algado*





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**



implicar na perda da garantia, caso o mesmo não atenda as especificações exigidas, o equipamento será devolvido. conforme termo de referencia em anexo obs. exclusivo para empresa me epp, conforme o inciso iii do artgo 48 da lei complementar 147/2014.

**MICROCOMPUTADOR DESKTOP;**

microcomputador desktop,  
processador com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos (4 núcleos lógicos); clock mínimo de 3.3 ghz; cache mínimo 3 mb. placa mãe, mínimo de 2 (dois) soquetes de 240 pinos para dimms ddr3 sdr am expansível mínimo de 8gb; com 1 (um) conector de porta paralela (onboard ou offboard), 1 conector de porta serial (onboard ou offboard), conector ps/2, conector de vídeo vga, hdmi, mínimo de 6 (seis) portas usb 2.0 sendo 2 frontais, conectores de áudio; lan gigabit (10/100/1000). memória mínimo de 4 gb sdr am ddr3. disco rígido (um) com tamanho de 500 gb de capacidade para armazenamento de dados, interface sata, velocidade de 7200 rpm. unidade óptica (leitor e gravador) de cd e dvd+/- rw com interface sata. rede wireless 2.4 ghz com antena mínimo de 2 db e taxa de transferência de 300 mbps. gabinete do tipo small form factor com conexões frontais para fone de ouvido, microfone e portas usb. fonte bivolt (110/220) com potência real mínimo de 200 watts.

teclado em português padrão abnt2. mouse óptico com 3 botões plug & play, sendo um botão "scroll" central, com resolução mínima 800 dpi. caixas de som monitor lcd ou led de 19.5 polegadas widescreen, resolução de 1366 x 768 a 60hz, bivolt, conexão vga e/ou hdmi sem adaptações com ângulo de visão de 170° x 160° e tempo de resposta máximo de 5ms. adicionais: o computador deve ser totalmente compatível com os sistemas operacionais windows 7, 8, 10 e linux. deverá ser fornecido com cada microcomputador mídias com todos os drivers para estes sistemas; deverá ser fornecido com cada microcomputador, uma licença do microsoft windows 10 pro 64 bits. os equipamentos deverão ter obrigatoriamente a mesma marca e cor nos seus componentes. a garantia será de no mínimo 36 meses, vigorando está a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela pmpk, a entrega deverá ser feita na sede da prefeitura municipal de ibatiba. este será recebido em caráter provisório e a pmpk terá até 30 (trinta) dias úteis para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações. os equipamentos poderão ser abertos pelos técnicos da pmpk para conferência das especificações (caso haja necessidade) sem implicar na perda da garantia, caso o mesmo não atenda as especificações exigidas, o equipamento será devolvido. conforme termo de referencia em anexo obs. exclusivo para empresa me epp, conforme o inciso iii do artgo 48 da lei complementar 147/2014.

00004 00007647

POSITIVO	UNID	10,000	3.256,000	32.560,00
----------	------	--------	-----------	-----------

130.240,00

*Algado*